



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1663/2016

Estabelece o percentual de insalubridade dos servidores que trabalham junto ao caminhão do lixo, e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, na forma do art. 66, inciso III, faz saber a todos que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o nível do percentual de insalubridade dos servidores que trabalham junto ao caminhão do lixo, em grau máximo, ou seja, em 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 2º - O referido adicional será devido a quem trabalhar como gari junto ao caminhão de lixo, excluindo-se o motorista.

Art. 3º - A despesa desta lei corre por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 17 de março de 2016.



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração